



PARA PENSAR OS DIREITOS HUMANOS SOBRE O GOLPE DE MARTELO: ALGUNS PRESSUPOSTOS DO PENSAMENTO MODERNO CLASSICO SOB SUSPEITA¹

Luís Gustavo Gomes Flores²
Romário Becker Alcântara³

RESUMO

O presente artigo tem como *tema* o estudo sobre algumas insuficiências epistemológicas da Modernidade para pensar os Direitos Humanos, que possui em Kant uma das principais referências epistemológicas. Para tanto, busca responder o problema que indaga sobre quais contribuições se pode obter confrontando algumas perspectivas filosóficas de Kant e Nietzsche. A *hipótese* é de que a filosofia de Nietzsche não apenas aponta algumas insuficiências da Modernidade, mas também propôs uma ruptura e abertura epistemológica de grande relevância para outros enfrentamentos da complexidade da sociedade contemporânea. Tem como *objetivo* apresentar as bases do pensamento filosófico moderno sobre os Direitos Humanos em face da chamada “filosofia do martelo”. O referencial teórico será o pensamento de Kant e Nietzsche. O método utilizado é o hipotético dedutivo, complementado por pesquisas bibliográficas.

Palavras-chave: Epistemologia, Immanuel Kant, Friedrich Nietzsche, “filosofia do martelo”, Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Em face do contexto da Sociedade Complexa, altamente dinâmica e contingente, pode-se observar inúmeros avanços tecnológicos e científicos. Partimos de uma observação em que isso não significa necessariamente algo bom ou ruim. Vive-se a complexidade dos desenvolvimentos tecnocientíficos terem um grande potencial tanto construtivo como destrutivo. Isso dependerá muito de como será observado e utilizado no ambiente social. Por isso torna-se importante problematização dos aspectos epistemológicos que fundamentam as bases de observação e construção do mundo, em especial as reflexões sobre o ser humano, ou seja, sobre os rumos e limites morais dos avanços que por mais tecnocientíficos que sejam, têm origem em uma história humana, a partir de referenciais humanos (MORIN, 2002).

¹ O presente texto está vinculado ao Programa de Graduação e Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ, vinculado à linha nº. 02 (Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos)

² Pós-Doutor e Dr. pelo PPGD da UNISINOS, é atualmente Docente do Programa de Graduação e Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Vinculado à linha 02, Coordenador do Projeto de Pesquisa – Desenvolvimento Humano, Transformações Sociais e Resiliência Jurídica.

³ Advogado (OAB/RS nº. 107.154). Mestrando em Direitos Humanos pela UNIJUÍ-RS. E-mail: romario.b-alcantara@hotmail.com



Neste sentido, o presente artigo tem como *tema* o estudo sobre algumas insuficiências epistemológicas da Modernidade para pensar os Direitos Humanos, que possui em Kant uma das principais referências epistemológicas. Para tanto, parte-se do problema que indaga sobre quais contribuições se pode obter confrontando algumas perspectivas filosóficas de Kant e Nietzsche. A *hipótese* é de que a filosofia de Nietzsche, não apenas aponta algumas insuficiências da Modernidade, mas propôs uma ruptura e abertura epistemológica de grande relevância para outros enfrentamentos da complexidade da sociedade contemporânea.

Possui como *objetivo* apresentar as bases do pensamento filosófico moderno sobre os Direitos Humanos (tradicionalmente identificado com Kant) em face da chamada “filosofia do martelo” de Nietzsche. O referencial teórico será o pensamento de Kant e Nietzsche. O método utilizado é o hipotético dedutivo, complementado por pesquisas bibliográficas.

O presente artigo estuda possibilidades de pensar algumas insuficiências da Modernidade para pensar os Direitos Humanos, que possui em Kant uma das principais referências epistemológicas. Para tanto, se busca investigar que contribuições se pode obter confrontando alguns de duas perspectivas filosóficas: a de Kant e Nietzsche. A hipótese é de que a filosofia de Nietzsche, não apenas aponta algumas insuficiências da Modernidade, mas propôs uma abertura epistemológica de grande relevância para outras perspectivas teóricas que tenham disposição para observar e enfrentar a complexidade da sociedade contemporânea. Para tanto, tem como objetivo apresentar as bases do pensamento filosófico moderno que tradicionalmente é reivindicado para pensar os Direitos Humanos em face de certa disposição de ruptura e desconstrução chamada filosofia do martelo de Nietzsche.

Dessa forma, no *ponto* “Dignidade Humana na filosofia moderna” será apresentado alguns aspectos fundamentais da filosofia de Kant, considerada como uma referência do pensamento moderno para pensar os Direitos Humanos. Já o *ponto* Epistemológico Moderno sob o Golpe do Martelo, traz uma proposta reflexiva a partir da filosofia crítica de Nietzsche que fica conhecida como Filosofia do Martelo, por ter um forte caráter de desconstrução radicalizando a tarefa crítica da filosofia. Trata-se de uma reflexão fundamental para abrir novas frentes para a compreensão tanto da capacidade epistemológica para desenvolver reflexões filosóficas sobre os Direitos Humanos e todos os elementos que implicam pensa-los no contexto contemporâneo. Os desafios da sociedade contemporânea, para os mais variados ramos do



saber, mais do que nunca exige maior atenção no processo de observação para pensar os Direitos Humanos, que deve ser, sobretudo, um processo reflexivo.

2 DIGNIDADE HUMANA NA FILOSOFIA MODERNA

Muitos avanços já foram produzidos na sociedade em prol dos Direitos Humanos, tanto nos bancos acadêmicos como no âmbito político, dando origem a tratados internacionais e legislações estatais voltadas à garantia, proteção e realização dos Direitos Humanos. Um exemplo fundamental disso é o inciso III, do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trás o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como um fundamento do Estado Democrático de Direito.

Contudo, apesar da Dignidade Humana ser um direito fundamental na organização política, é grande a probabilidade de compreensão dos limites e possibilidades semânticas desse direito. Como um hábito metafísico do senso comum, é tratado como uma expressão que, além da aparência de fácil entendimento, transporta um vazio de sentido, discursivamente manipulado através da linguagem. A ausência de filosofia faz com que a complexidade da questão seja negada em substituição de definições geralmente prontas e simplistas, parte de uma postura dogmática tradicionalmente predominante do Direito.

A concepção de Direitos Humanos trás no seu cerne a ideia de dignidade humana, que contribui para a sua constituição semântica. Embora a necessidade de garantia, proteção e realização dos Direitos Humanos seja algo pragmático e eminente, isso não exclui os esforços pelos aprimoramentos teóricos e compreensivos em torno do tema, que por sua vez devem ser desenvolvidos de forma simultânea.

É preciso uma reflexão séria obre o ser humano e os fundamentos éticos-filosóficos do sentido de dignidade humana, para que ela deixe de ser utilizada no vazio dos discursos jurídicos e políticos. Uma reflexão de respeito ao ser humano, que passa por uma construção moral. Nesse sentido, como pensar a realização dos Direitos Humanos, a proteção e garantia da dignidade humana sem saber ao certo do que se trata?

O Humanismo Moderno em grande medida constituiu sua fundamentação com a relevante contribuição de Immanuel Kant. Isso sugere a importância de buscar neste autor os pressupostos que orientaram o sentido de dignidade humana na Modernidade e ainda hoje são



preterido por adeptos do pensamento clássico. Dessa forma, podemos compreender a dignidade humana em Kant, através das noções de moralidade e autonomia da vontade.

A moral para Kant, consiste na relação de toda a ação com uma auto-legislação, possível de ser encontrada em todos os seres racionais. “Consiste na relação das ações com a autonomia da vontade” (KANT, 2005, p. 70). Em outras palavras, significa que em um agir moral, toda ação praticada deve estar de acordo a máxima de que a vontade se possa considerar universalmente legisladora:

A razão relaciona, então, cada máxima da vontade concebida como universalmente legisladora com toda as demais vontades e com todas as ações para com nós próprios, e isso não se dá em virtude de qualquer outro motivo prático ou de qualquer vantagem futura, mas pela idéia da dignidade de um ser racional que não obedece outra lei senão aquela que simultaneamente dá a si mesma (KANT, 2005, p.70).

Para Kant, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando alguma coisa pode ser substituída por algo equivalente, considera-se que esta coisa tem um preço. De outra forma, quando algo não possui equivalência, e por isso não pode ser substituída por algo similar, se diz que está acima de qualquer preço e por tanto possui uma dignidade⁴:

O que diz respeito às inclinações e necessidades do homem tem um preço comercial; o que, sem supor uma necessidade, se conforma a certo gosto, digamos, a uma satisfação produzida pelo simples jogo, sem finalidade alguma, de nossas faculdades, tem um preço de afeição ou de sentimento [*Affiktionspreis*]; mas o que se faz condição para alguma coisa que seja fim em si mesma, isso não tem simplesmente valor relativo ou preço, mas um valor interno, e isso quer dizer dignidade (KANT, 2005, p. 66).

Como já se pode presumir, a dignidade humana é uma categoria fundamental da humanidade, de forma que é um *a priori* na filosofia kantiana. Considerando a importância da moral como uma dimensão normativa relevante para a proteção dos Direitos Humanos, José Roque Jungue sugere à dignidade as características de incondicionalidade, na medida em que significa absoluta prioridade; superioridade absoluta, na medida em que está acima de qualquer preço; e incomensurabilidade, no sentido de não possuir equivalência (JUNGUE, 2000, p. 149).

⁴ Nas palavras de Kant: “Essa apreciação dá, pois, a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço, com o qual não pode se pôr em confronto nem em cálculo comparativo sem de um modo ou de outro ferir a sua santidade” (KANT, 2005, p. 66).



Trata-se de compreender a moral como fundamental para orientar ações humanas em prol dos Direitos Humanos. Uma forma de assimilar a importância da dignidade humana, na medida em que uma ação moral é dependente da vontade racional, da capacidade de autodeterminação do sujeito por dever moral. O resultado de um autogoverno e não de uma determinação heterônoma.

Em outras palavras: um agir moral não tem correspondência com uma ação norteada por um motivo ou interesse externo, mas consiste em uma construção interna, autônoma, que conduz a um agir em respeito à “formula universal do imperativo categórico: “age segundo a máxima que possa simultaneamente fazer a si mesma lei universal” (KANT, 2005, p. 67).

Convém reforçar a observação de que um viver moral, pressupõem um conviver com o outro, respeitando a sua dignidade em todos os sentidos. Nesse sentido, as vontades para constituírem ações morais devem estar em conformidade com as formulações do Imperativo Categórico, onde também destacamos a máxima: “age com respeito a todo o ser racional (a ti mesmo e aos demais) de tal modo que ele em tua máxima valha ao mesmo tempo como fim em si”.

Trata-se da compreensão da humanidade enquanto *fim em si mesma* e na razão do ser humano que deve ser sempre respeitado. É essa vontade racional, que consiste em autolegisladora universal, e que expressa renúncia a todo interesse externo, pois reporta-se a um universal ético, denotando o agir racional como um caráter específico do Imperativo Categórico (KANT, 2005, p. 68).

Pressupõe mútuo respeito à dignidade humana (ao outro). Uma espécie de “reino dos fins” em Kant, que aprimora significativamente a ligação entre moralidade e dignidade, na medida em que refere-se à ligação entre seres racionais e à capacidade de se governar através da dimensão normativa da moral. “Trata-se de conceber o conjunto dos seres racionais como um conjunto de fins em si mesmo: todos sendo tratados como fins e não como meios” (JUNGUE, 2000, p. 151). Nesse sentido, essa aproximação é justificada na ideia de universalidade, já que é:

a possibilidade que proporciona ao ser racional de participar na legislação universal e o torna, por meio disso, apto a ser membro de um possível reino dos fins, ao qual estava destinado já por sua própria natureza e, exatamente por isso, como legislador no reino dos fins, como livre a respeito de todas as leis da natureza, obedecendo unicamente



àquelas que ele mesmo se dá, e segundo as quais as suas máximas podem pertencer a uma legislação universal (à qual ele simultaneamente se submete). Pois coisa alguma senão aquele que a lei lhe confere. A própria legislação, no entanto, que determina todo o valor, por isso mesmo deve ter uma dignidade, ou seja, um valor incondicional, incomparável, para o qual só a palavra *respeito* confere a expressão conveniente da estima que um ser racional deve lhe tributar (KANT, 2005, p. 66).

Para Kant, “toda a dignidade da humanidade consiste precisamente nessa capacidade de ser legislador universal, se bem que sob a condição de estar ao mesmo tempo submetido a essa mesma legislação” (KANT, 2005, p. 70). Nesse sentido, um ser racional é um legislador num reino de fins, em razão da sua autonomia da vontade:

terá de poder considerar-se, com respeito a todas as leis a que possa estar submetido, ao mesmo tempo como legislador universal; porque exatamente essa aptidão de suas máximas para constituir a legislação universal o distingue como fim em si mesmo, e do mesmo modo sua dignidade (prerrogativa) (...) tem como decorrência o haver de tomar sempre as suas máximas do ponto de vista dele próprio e, ao mesmo tempo, do ponto de vista de todos os demais seres racionais como legisladores (os quais, por isso, para ele se chamam *pessoas*) (KANT, 2005, p. 68).

Isto sugere ideia de reciprocidade, onde a autonomia se revela como a capacidade de se autodeterminar gozando do direito de não ser interferido em sua autenticidade, ao mesmo tempo em que se está investido do correspondente dever de não interferir na autenticidade do outro, em um mútuo respeito às dignidades. No pensamento kantiano a autonomia da vontade, enquanto capacidade de determinação de si mesmo, é “o fundamento da dignidade humana e de toda a natureza racional” (KANT, 2005, p. 66).

Logo, o ser humano enquanto possuidor de dignidade é merecedor de respeito, que por sua vez, está fundamentado na igualdade de todos os seres humanos enquanto fim em si mesmo. É nesse sentido que se compreende a “dignidade” na capacidade moral dos seres humanos como o respeito mútuo das vontades autônomas. A filosofia de Kant está fundamentalmente constituída sob as bases da autonomia, que significa a autorrealização da dignidade humana, enquanto uma questão ética que ocupa lugar central nas suas produções relativas à moral, devendo emergir nas escolhas mais elementares da vida cotidiana.

A dignidade humana como fundamento ético dos direitos, contribui para a construção de uma compreensão ética que transcenda os parâmetros formais e burocráticos encontrados na



sociedade. Trata-se de se alcançar não só formulações jurídicas mais adequadas, mas assim como também um *ethos* cultural adequado às exigências de garantia e respeito à dignidade humana na sociedade.

A dignidade é derivada da compreensão humana em suas mais variadas dimensões, biológicas, psíquica, histórica, social, individual, singular e coletiva. “Nesse sentido, descubra-se a própria dignidade, quando se reconhece essa mesma dignidade espelhada no outro. O respeito à dignidade acontece no mútuo reconhecimento e responsabilidade recíproca”. A dignidade humana é uma qualidade inerente àquele que possui um *fin in seipso*, considerado assim como um igual em dignidade. Serve para incluir todo o ser humano em uma categoria ética de reconhecimento do *outro* como um *legítimo outro* na relação.

As formulações jurídicas que em geral têm se mostrado de forma insuficientes, em face da complexidade contemporânea, possuem certa importância, na medida em que conferem visibilidade social e política sobre os avanços relativos à proteção e ao respeito à dignidade humana. Essa publicidade e visibilidade jurídica, que as exigências éticas não possuem, permite reivindicar os direitos quando violados, possibilitando a construção de uma consciência mais cidadã sobre a dignidade humana como fundamento ético dos direitos.

Estas são as bases da epistemologia moderna que orbita os direitos humanos tradicionalmente. Kant é o filósofo de grande importância que se tornou referência da modernidade. Contudo, na sequência do desenvolvimento do pensamento filosófico emerge uma perspectiva que vem abalar alguns desses pressupostos, apresentando novas perspectivas que talvez possam estar mais adequados a um contexto que já se coloca em um horizonte muito distante do contexto observado por Kant, trata-se de algumas reflexões desenvolvidas e compartilhadas no estilo de golpes de martelo.

3 EPISTEMOLÓGICOS MODERNA SOB O GOLPE DO MARTELO

No âmbito do Direito moderno, Kant é um nome imprescindível, seja por promover uma revolução copernicana inaugurando a ideia de sujeito moderno, por ser uma referência para o pensamento da moral a partir de uma perspectiva racionalista, seja por ser uma das grandes influências do normativismo kelseniano que se constituiu como a Matriz Jurídica dominante na Modernidade.



A perspectiva crítica de Kant, foi levada adiante por outros filósofos, entre eles Nietzsche, que radicaliza os questionamento colocando em suspeita muitos pressupostos epistemológicos da Modernidade.

Nietzsche é um dos filósofos que contribui de forma significativa para gerar um grande abalo no que ficou conhecido como pensamento metafísico. Seja por ingenuidade, pelo desejo do controle ou por uma busca por segurança, a linguagem foi utilizada para construir e manipular conceitos vazios, sem relação com o sujeito e com o seu espaço-tempo, induzindo um pressuposto de clareza e compreensão universal. Um mundo que já foi considerado pelos gregos na Grécia Antiga como fluído, em constantes transformações, passa a ser engessado em formas linguísticas estáveis, que anestesiam o aprofundamento reflexivo com uma falsa sensação de certeza.

Como um movimento em oposição a essas certezas artificialmente fabricadas na Modernidade, Nietzsche desenvolve a sua genealogia da moral, no sentido de investigar como são constituído os valores. Nesse sentido, opõe-se à concepção kantiana de que os valores são fundados na razão e na ideia de considerar concepções *apriori*.

Nietzsche aponta para a reflexão sobre não existir valores previamente estabelecidos, fixos e absolutos. Se estes existissem, ou se são sustentados como existentes, abre-se um espaço para a reflexão sobre eventual elemento ideológico no interesse dessa construção. Estabelecer sentido sobre algo, ou regras e concepções de mundo de forma a fazer com que prevaleçam como verdades, não deixa de ser uma relação de poder e dominação. Nesse sentido, de forma muito sutil se ignora o outro, a sua capacidade de pensar diferente e de que possa pensar algo relevante que sirva de contribuição para algo já posto.

Por isso, Nietzsche, dá golpes de martelo em uma filosofia fortemente questionadora das bases e raízes da epistemologia moderna, faz referência à insuficiência da moral como valor pré-estabelecido pela razão, à morte de Deus e prenuncia certa desconstrução do sujeito. Trata-se de atacar pressupostos sobre a orientação do mundo, sobre a leitura do mundo e sobre o próprio sujeito que são extremamente estáticos e dogmáticos, questionando-os, como fez em *A Gaia Ciência*:

Para onde foi Deus?’, gritou ele, ‘já lhes direi! *Nós o matamos* – vocês e eu. Somos todos seus assassinos! Mas como fizemos isso? Como conseguimos beber inteiramente o mar? Quem nos deu a esponja para apagar o horizonte? Que fizemos

nós, ao desatar a terra de seu sol? Para onde se move ela agora? Para onde nos movemos nós? Para longe de todos os sóis? Não caímos continuamente? Para trás, para os lados, para a frente, em todas as direções? ... Não vagamos como que através de um nada infinito? ... Não ouvimos o barulho dos coveiros a enterrar Deus? Não sentimos o cheiro da putrefação divina? – também os deuses apodrecem! Deus está morto! Deus continua morto! Nós o matamos (NIETZSCHE, 2001, p. 64-65).

Nietzsche busca abalar as estruturas dogmáticas do pensamento moderno que dogmaticamente são reproduzidas, no anseio por se agarrar em estruturas seguras constituídas racionalmente pela capacidade autônoma do sujeito moderno.

Kant foi quem inaugurou a ideia de sujeito moderno como um ser racional e autônomo, capaz de se autogovernar. Uma condição para estabelecer parâmetros de dever moral racional com pretensão universalista. Uma perspectiva antropológica de culto à razão, de pressupostos transcendentais (*apriori*) que goza de certa ambição antropocêntrica.

Nesse sentido, Nietzsche parte da concepção de que tudo é uma construção, que por sua vez deve ser questionada, sobretudo por deixar de considerar aspectos importantes, que se negligenciado, podem constituir concepções ingênuas, simplistas e por sua vez, insuficientes. Toda construção é uma forma de interpretação que terá, inevitavelmente alguns limites. É necessário se questionar se esses limites existem ou são estabelecidos de forma didática para facilitar a compreensão do mundo.

Aqui será de grande relevância saber sobre o nível de arbitrariedade e de engessamento desses limites. Isso pode revelar muito sobre o jogo de poder que sempre existente na tensão entre o *apolíneo* e o *dionísio* no universo nietzscheniano (NIETZSCHE, 2013, p. 52).

Assim, Nietzsche concebe o sujeito como um ser multifacetado e complexo. O ser humano é uma multiplicidade de perspectivas, biológicas, psíquicas, racionais, emocionais, corpóreas e culturais. O ser humano é uma multiplicidade complexa de onde brotam pulsões e de onde pode emergir a vontade de potência. “O ser vivo necessita e deseja antes de mais nada e acima de todas as coisas dar liberdade de ação à sua força, ao seu potencial. A própria vida é vontade de potência” (NIETZSCHE, 2001, p. 23).

É a vontade de potência que pode ser a força crítica de construção de certa lucidez, de superação do homem, escapando da fraqueza para ir além do homem constituído por crenças dogmáticas, *além do Bem e do Mal*, fazendo emergir a ideia de um *super-homem*, enquanto condição de autossuperação do homem que reconhece a sua força na vontade de potência, a sua

força vital e criativa de se reinventar e de reinventar o mundo. Uma forma de emancipação evolutiva orientada por uma estética da existência da humanidade.

Enfim, Nietzsche busca investigar o que é fundamental para viver de forma plena, sem correr o risco uma vida castradora em razão do império da razão enquanto referência para a imposição de deveres absolutos. Um caminho para a realização do homem através da valorização do seu potencial de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos uma tradição que em grande medida está assentada em uma epistemologia da modernidade fortemente marcada pela filosofia de Immanuel Kant. O reconhecimento da dignidade humana como um *apriori* no desenvolvimento do ser humano, assim como da importância do exercício de sua vontade autônoma, nos conduz à compreensão de que o ser humano é digno de respeito, deixando de ser equiparado a objeto ou simples meio para satisfazer outros interesses.

Foi Kant que inaugurou a concepção de sujeito moderno, enquanto um ser racional, que se autodetermina. A partir daí estabelece, através da razão, o entendimento de que o ser humano que possui um *fim em si mesmo*. Sendo assim, isso indica o dever de respeitar o *outro* e sua autonomia em um viver compartilhado (com o outro), onde todos devem respeitar mutuamente as autonomias enquanto princípio central da dignidade da natureza humana e de toda sua natureza racional. Por isso, é possível deduzir outros deveres como o de não ser possível a renúncia da própria dignidade, nem mesmo a violação desta com seu consentimento, já que está é considerado um *apriori* que possui um valor para toda a humanidade.

O ser humano, mesmo em seu desenvolvimento, possui um fim em si mesmo, e mesmo que inicialmente não tenha condições biológicas de se autodeterminar, quando capaz de desenvolver racionalmente um juízo moral, pode perceber que a vida, em nenhuma hipótese, pode ser mensurada – e conseqüentemente sua instrumentalidade não pode negar o seu valor enquanto fim em si mesmo (enquanto sujeito possuidor de dignidade e merecedor de respeito).

Esse valor intrínseco à natureza humana e *apriori* é o que se compreende como dignidade. Isso por sua vez determina que o ser humano, por ter dignidade, possui um *fim em si mesmo*, reconhecendo sua autonomia no sentido de que suas ações no conviver possam se



tornar lei universal, demonstrando que o pensamento kantiano que nos orienta em várias reflexões se refere a uma universalidade humana.

Contudo, a tarefa da filosofia é sempre promover investidas críticas. Assim, em oposição à capacidade absoluta da razão moderna, e suspeitando da eficiência de valores estabelecidos a partir de parâmetros transcendentais, Nietzsche desenvolve uma genealogia da moral, uma forma de exercer a filosofia em busca da lucidez. Um caminho onde este filósofo radicaliza as críticas que acabam por colocar em suspeita os pressupostos da modernidade.

Todos os parâmetros e as formas de representação do mundo são construções que devem ser questionadas e não absolutizadas. O respeito ético primeiro é com a capacidade democrática que a filosofia concede a todos de buscar compreender o mundo e a si mesmo sem padrões anteriores que sirvam de condicionantes.

Para Nietzsche, a concepção de sujeito moderno racional de Kant desconsidera uma complexidade que também constitui o sujeito. Por isso, Nietzsche busca reconstruir entendimentos do mundo, considerando que o sujeito é algo dinâmico, complexo e multifacetado. Ele se move mediante a tensão de pulsões internas dele e do contexto. Isso atravessa a própria constituição de ser humano, que muitas vezes sucumbe aos condicionamentos e controles arbitrários, e às vezes faz valer a sua vontade de potência, a sua força pessoal para conseguir transgredir as formas de domesticação da capacidade compreensiva do homem.

Por isso, Nietzsche vai dizer que os limites da vida não são absolutos, mas precisam ser construídos, e, para tanto, é preciso o que o homem transcenda os seus próprios limites e resgata a sua potência de agir para viver a riqueza e a sua potência vital.

Eis que se pode observar dois mundos distintos. Dois mundos que formam constituídos pela motivação de construções críticas em relação às teorias anteriores. Uma perspectiva filosófica kantiana, fundada na razão moderna e na centralidade racional do sujeito moderno. Uma razão que é fonte da constituição do dever moral, carregando a pretensão de imperativos universais e valores absolutos.

Finalmente, e por outra banda, a perspectiva nietzschiana pretende resgatar o valor da vida como um todo, considerando uma complexidade humana que reside para além da razão moderna. Nesse sentido, pode-se compreender que a ética estará relacionada à capacidade e ao propósito de viver, valorizando todos os aspectos da vida, inclusive a força que possibilita o



movimento, a transgressão de uma vida dogmatizada e castradora. O sujeito, em Nietzsche, é um ser se constituindo a partir vontade de potência voltada para a valorização da vida em todo o seu potencial de aprendizado.

REFERÊNCIAS

- DELEUZE, Gilles. **Nietzsche e a filosofia**. Trad. R. Joffily Dias e E. Fernandes Dias. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.
- JUNGES, José Roque. **O respeito à dignidade humana como fundamento de todo humanismo**. In: **Teologia e Humanismo Social Cristão: Traçando Rotas** (org. Cecília Irene Osowski), Coleção Humanitas, São Leopoldo: EDITORA UNISINOS.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- MORIN, Edgar. Método I: **A natureza da natureza**. Porto Alegre: Sulina, 2002.
- NIETZSCHE, Friedrich. **A Gaia Ciência**. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.
- _____. **O Nascimento da Tragédia**. São Paulo: Escala, 2013.
- _____. **Além do bem e do mal ou prelúdio de uma filosofia do futuro**. Curitiba: Hemus, 2001. Disponível em: < https://neppec.fe.ufg.br/up/4/o/Al__m_do__Bem_e_do_Mal.pdf >. Acesso em: 15 set. 2017.
- _____. **Assim Falava Zaratustra**. In: **Le Livros**. Disponível em: <<http://lelivros.bid/book/download-assim-falava-zaratustra-friedrich-w-nietzsche-em-epub-mobi-e-pdf/>>. Acesso em: 15 set. 2017.
- _____. Friedrich. **Genealogia da Moral: uma polêmica**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.